



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900304-2

Nº CNJ : **0900304-54.2015.4.02.0000**
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 8º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correção eletrônica no Juízo do 8º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, no período de 08 a 12 de junho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que a OAB/RJ, a PRFN e a AGU não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 01/06/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre a evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Agosto/2013	Correição Junho/2015
Total	2.022	1.406
Suspensos	58	15
Tramitação ajustada	1.964	1.391



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900304-2

Por sua vez, o questionário de Autoinspeção (respondido através do Relatório n.º JFRJ-OFI-2015/08629) apresentou informações satisfatórias acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada.

Importa assinalar, ainda, que o juízo correicionado atentou para o cumprimento da Meta 1 do CNJ e demais recomendações formuladas na correição anterior, inclusive demonstrando, no presente, a redução do acervo de processos.

Não obstante, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Dar andamento ao processo sem movimentação há mais de 30 dias.
2. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
3. Observar a correta classificação das sentenças com relação ao Tipo de Intimação, bem como de forma a evitar a indicação como “vazias”.
4. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 840 processos com tal fase não informada.
5. Verificar e retificar, se for o caso, o cadastro de bens apreendidos/acautelados no Apolo, com relação aos processos listados neste relatório.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900304-2

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se, e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região